GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016703.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal de Educação à época).
Interessado(s): Igor Soares Ebert (Prefeito à época) e José Carlos Geraldo (Sócio Administrador da Contratada).
Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo da merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.
Em Julgamento: 8º Termo Aditivo, de 15/06/2022.
Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127) e João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233).

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES GERAIS COM SOBREPOSIÇÃO DE COMPONENTES. DISTORÇÃO NA MENSURAÇÃO DOS CUSTOS EFETIVOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **irregularidade** do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI e a empresa RC NUTRY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K50E-C9VS-6XU1-62M5

ALIMENTAÇÃO LTDA., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo **TC-007965.989.19-7** e dos termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa**.**

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K50E-C9VS-6XU1-62M5